



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

a) **FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;

b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, as quais abrangem **TODOS** os empregados da **FUNDAÇÃO**:

Cláusula 1ª - Reajuste salarial

O reajuste salarial, a ser aplicado sobre o salário de 30 de junho de 2015, será equivalente a **9,31%** (nove vírgula trinta e um por cento), incidente a partir do dia 1º de julho de 2015.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Setembro.

Cláusula 2ª: Anuênio

Fica garantido o recebimento do **anuênio**, no valor equivalente ao pago na data em que o empregado completou 10 anos de serviço, sem reajuste.

Parágrafo único: os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001 não têm direito ao benefício de **anuênio**.

Edmar Silva



Cláusula 3ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

Função A partir de 1º de Julho de 2015		
Apoio	R\$ 966,00	180 horas
Administração	R\$ 1.138,20	210 horas
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.252,02	180 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.377,22	180 horas
Enfermeiro	R\$ 2.446,87	180 horas
Biomédico	R\$ 2.510,97	210 horas

Parágrafo primeiro: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo segundo: os salários de ingresso serão aplicados proporcionalmente, quando se tratar de jornada de trabalho mensal inferior a estabelecida acima.

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

Concessão de Adicional Noturno de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno apenas das **22 horas** de um dia às **7 horas** do dia seguinte.

Cláusula 5ª: Adicional de Insalubridade

O adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o **PISO DA CATEGORIA**, de acordo com a porcentagem (**10%, 20% ou 40%**) percebida pelo empregado.

Edmar Alves

[Handwritten signatures]



Cláusula 6ª: Horas Extras

As duas primeiras horas extras serão pagas com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, as excedentes a duas horas diárias terão acréscimo de **100%** (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultado à Fundação a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação. A Fundação poderá optar pela compensação trimestral, semestral e no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, desde que nunca ultrapasse o limite máximo estabelecido.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: A Fundação disponibilizará, mensalmente, o holerite eletrônico no sistema bancário utilizado pelo empregado, sendo que os comprovantes de registro de horário do empregado serão emitidos a cada registro pelo próprio relógio de ponto eletrônico, integrado ao Programa REP, homologado pelo Ministério do Trabalho



Cláusula 7ª: Férias

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

Cláusula 8ª: Atraso de Pagamento

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, sobre o montante devido, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

Cláusula 9ª: Pagamento de Salários

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 10: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Sebastião Ribeiro



Cláusula 11: Salário de Admissão

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Cláusula 12: Holerite Eletrônico

Acesso aos empregados ao holerite eletrônico, via sistema bancário conveniado à Fundação, através da internet e terminais de **auto-atendimento** do banco, no qual constarão o nome da Fundação, o período de referência, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, os adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS. Não haverá cobrança de tarifa para a impressão da primeira via do holerite eletrônico através do terminal de **auto-atendimentos** do banco conveniado.

Cláusula 13: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Cláusula 14: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

Cláusula 15: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra. Exclui-se dessa cláusula o ato de alistamento.



Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 16: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 17: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 18: Deficiente Físico

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como dependendo da atividade.

Cláusula 19: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma da **Lei nº 10.421/02**.

Cláusula 20: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

Cláusula 21: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Edinos Alves

RUA: Sebastião Ribeiro n.º 501 – FONE: (014) 622-4131 – CEP 17201-180 – JAÚ – SP



Parágrafo segundo: o empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar ao Departamento de Administração Pessoal e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

Cláusula 22: Abono de Faltas ao Estudante

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 23: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assunto sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

Parágrafo único: o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo cinco dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

Cláusula 24: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado da Fundação para o desempenho de mandato sindical.

Edmar Silva



Cláusula 25: Garantia aos Membros da CIPA

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei, desde que compareça às reuniões e treinamentos obrigatórios.

Cláusula 26: Fornecimento de Uniformes

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pela **Fundação Amaral Carvalho** quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

Cláusula 27: Fornecimento de Material para prestação de Serviços

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

Cláusula 28: Fornecimento de Equipamentos de Proteção

A Fundação fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 29: Interrupções do Trabalho

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do hospital, salvo em caso fortuito ou força maior.

Cláusula 30: Ausência Justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos e a contar da data do fato:

Edmar Alves



- a) por (05) cinco dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira desde que o vínculo seja comprovado por declaração expedida por cartório ou certidão de dependente expedido pelo INSS; sogro ou sogra;
- b) por (02) dois dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó, bem como de descendente neto ou neta;
- c) por (05) cinco dias úteis em virtude de casamento.

Cláusula 31: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

Cláusula 32: Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 33: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 34: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade da Fundação do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Edmar Alves



Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

Cláusula 35: Aviso Prévio

Concessão aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço à Fundação e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado.

Cláusula 36: Amamentação

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

Edson Alves



Cláusula 37: Berçário-Creche

Manutenção no local de trabalho, pela Fundação Amaral Carvalho, de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade, com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de dez por cento do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado

Cláusula 38: Atestados Médicos / Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura, seguindo as regras contidas no "Manual do Colaborador", respeitando-se o prazo de 24 horas a contar da data do atestado.

Cláusula 39: Fornecimento de Remédios

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pela Fundação Amaral Carvalho a seus empregados, mediante a apresentação de receita médica em seu próprio nome e crachá de identificação, desde que a FUNDAÇÃO possua em estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto, e os preceitos legais que regulam o uso de medicamentos permitam.

Cláusula 40: Lanche-noturno

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Edmas Alves



Cláusula 41: Representação Sindical

Subordinação da Fundação Amaral Carvalho ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Cláusula 42: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 43: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria da FUNDAÇÃO.

Cláusula 44: Anotações na Carteira Profissional

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Cláusula 45: Vale-alimentação

Fornecimento de um cartão de "vale-alimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, cujo crédito será efetuado todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, obedecendo-se as condições previstas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para garantir o poder de compra ao empregado, uma pesquisa a cada 6 (seis) meses será realizada pela FUNDAÇÃO e pelo SINDICATO, com base nos itens que compõem a CESTA VERDE descrita a

Edmas Alves



seguir, a fim de reajuste do valor do "vale-alimentação", caso esse seja inferior ao da cotação realizada. Em caso de reajuste, o mesmo será formalizado através de Termo Aditivo assinado entre as partes:

Composição Cesta VERDE

QTE.	Descrição do Produto
01	Achocolatado em Pó 400GrS
02	Açúcar Refinado 1Kg
02	Arroz Tipo 1 Pcte. 5KG
01	Biscoito Doce 400GrS
01	Café moído 500GrS
01	Ervilha 200 Grs. – Lata
01	Extrato de Tomate 140GrS Lata/TP
01	Farinha de Trigo Especial 1KG
02	Feijão Carioca Tipo 1 1KG
02	Leite em pó Integral em lata de 400GrS
02	Macarrão Especial c/ Ovos 500 Grs.
02	Óleo de Soja Pet 900ML
01	Sal Refinado 1KG
01	Sardinha em óleo 125 Grs-Lata
01	Sabão em Pedra Pct. Com 5 unid.
01	Fardo de Plástico Resistente

Parágrafo segundo: Fica assegurada a proporcionalidade do valor a ser creditado quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês.

Edmar Alves



Parágrafo terceiro: o vale-alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, até o limite de cento e vinte dias, devendo ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando o retorno do empregado se der após esse prazo.

Parágrafo quarto: o vale-alimentação não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quinto: fica condicionada a concessão do vale-alimentação ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas ou atrasos que somem mais do que 3 (três) dias no mês.

Cláusula 46: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I. ENFERMAGEM e APOIO:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

Simas Alves



II. FARMÁCIA, SAME:

- a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.

III. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado, durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia;
- b) Poderá ser adotada como jornada facultativa para os BIOMÉDICOS, a jornada de 6 (seis) horas diárias, com salário proporcional, no período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais;
- c) Poderá ser adotada como jornada facultativa para os funcionários dos setores de **RECEPÇÃO DE PACIENTE, TRANSPORTE e COLETA DE RESÍDUOS**, a jornada de 6 (seis) horas diárias, com salário proporcional, no período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais.

Edmas Alves



Cláusula 47: Adiantamento Salarial

É facultado à Fundação Amaral Carvalho a concessão, no dia vinte de cada mês, de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

Cláusula 48: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pela Fundação Amaral Carvalho dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 49: Contribuição Assistencial

Obrigatoriedade do desconto, por parte da Fundação Amaral Carvalho de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em duas parcelas de 3%, que deverá ser descontado do empregado, na folha de pagamento dos meses de setembro/15 e janeiro/16, ficando ressalvado o direito de oposição do empregado até o fechamento de cada folha de pagamento, a ser apresentada diretamente na sede do Sindicato ou com apresentação de oposição perante o Departamento de Pessoal da Fundação, devendo esta enviar uma cópia da carta de oposição para o Sindicato.

Parágrafo primeiro: recolhimento do montante do desconto assistencial até o dia 15 de outubro de 2015 e 15 de fevereiro de 2016, em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da contribuição.



Cláusula 50: Multa

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a **2%** (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de **15%** (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 51: Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 52: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 53: Estabilidade

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 54: Dia do Trabalhador da Saúde

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação Amaral Carvalho, ainda que caia no sábado, domingo ou feriado, independentemente de o empregado ter prestado serviço neste dia, sendo-lhe garantido o direito de compensação ou gozo em qualquer outro dia, a critério da **FUNDAÇÃO**.

Edmar Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 55: Data Base

A data base fica definida para o dia 01 de julho de 2015.

Cláusula 56: Vigência

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Julho de 2015 e o seu término para 30 de junho de 2016.

Jahu 01 de setembro de 2015.

Alcindo Storti

CPF: 015.717.108-68

Diretor Presidente

Antônio Luís Cesarino de Moraes Navarro

CPF: 044.878.668-04

Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO

Edna Alves

CPF: 058.450.878-64

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE JAÚ E REGIÃO